



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 008/2019-CPL  
PROCESSO N°: 151/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E  
DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELLI, PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Rita - R Juarez Tavora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELLI**, CNPJ n°29.903.019/0001-20, situada a Rua Rodrigues de Aquino, n° 480 - Sala 0003, Jaguaribe - CEP 58015-040 - João Pessoa/PB, neste ato representado por **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO** CPF n° 079.915.534-93, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00039/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. , de 30 de Dezembro de 1899, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.**

- 2.1 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00039/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **TELMA REGINA BARBOSA DE SOUSA**, portadora do CPF 797.304.934-72, Professora Pl, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB e, como fiscal do Contrato, a Sra **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador do CPF 327.583.834-20, Agente de Educação, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitada para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 540.729,00 (Quinhentos e quarenta mil setecentos e vinte e nove reais).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02 080	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1404 2016	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - MDE
12 361 1404 2017	Manutenção do FUNDEB - Outras (40%)
12 361 1404 2025	Quota do Salário Educação
12 361 1404 2128	Programa Brasil Carinhoso
	<b>Elementos de Despesas</b>
4490.52	Equipamentos e Material Permanente
3390.30	Material de Consumo
	<b>Fontes de Recursos</b>
111	Recursos Próprios - MDE 25%
113	FUNDEB 40%
115	FUNDEB 40% Complementação
120	Quota Salário Educação
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:  
Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2019**, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 24 de Janeiro de 2019.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
Prefeito

\_\_\_\_\_

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELLI

ANEXO CONTRATO N° 008 2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG.	WELMY 100 CH	UND	27	2.200,00	59.400,00
9	FORNO INDUSTRIAL A GAS	ROA 504052	UND	27	2.100,00	56.700,00
24	BATEDEIRA PLANETARIA COM CAPACIDADE 20 LITROS	MANA EQUIPAMENTOS BP M 20 ST	UND	27	7.350,00	198.450,00
27	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS	KOFISA 4P	UND	27	8.200,00	221.400,00
31	KIT DE CALDEROES EM ALUMINIO (2 UNIDADES)	BALDUINO LITROS	7 UND	27	177,00	4.779,00
<b>TOTAL</b>						540.729,00



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 008/2019

Processo nº 151/2018

Pregão Presencial SRP nº 039/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI

CNPJ: 29.903.019/0001-20

Fundamentação Legal: 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA.

Valor R\$ 540.729,00 (quinhentos e quarenta mil setecentos e vinte e nove reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 24/01/2019

**EMERSON FERNANDES A. PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**